



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DECRETO 1.242, de 01 de janeiro de 2021.

"Declara a **SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL** a que se refere o Edital 001/2020, de 02/03/2020 e a nulidade das homologações do resultado oficial de que tratam os Decretos 1221, de 14/12/2020 e 1237, de 28/12/2020 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

CONSIDERANDO o início de uma Nova Gestão no Município de Jaguaribe;

CONSIDERANDO que no período de transição de governo, foram detectadas prováveis irregularidades na realização do concurso público de que trata a Lei Municipal 1.469/2019, 13 de dezembro de 2019, que CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, cuja realização do concurso foi autorizada pelo EDITAL 001/2020, de 02 de março de 2020, com data das provas para o dia 18/10/2020;

CONSIDERANDO que na situação sob exame, o concurso foi autorizado sem atender aos ditames dos artigos 15, 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, merecendo destaque o disposto no art. 15, que assim dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

CONSIDERANDO que para a projeção de despesa de pessoal futura mediante concurso público, há a imperiosa necessidade de ser realizado o estudo do impacto orçamentário-financeiro, no orçamento do Município de Jaguaribe, conforme preconiza a própria LRF, para fins de a Administração Pública Municipal ter condições de atender aos limites de gasto de pessoal estabelecido em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CONSIDERANDO que o concurso público fora realizado no período de estado de emergência do Município de Jaguaribe, na vigência do Decreto 1.093/2020, de 20/03/2020, em que o Chefe do Poder Executivo Municipal decretou situação anormal no Município de Jaguaribe, considerada de estado de emergência e que, no art. 2º, X, o Decreto Municipal em comento "**determina isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus**";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos autos do Processo 52400/2020-4, concedeu medida cautelar com tutela de urgência, **no sentido de suspender o Concurso Público, de que trata o Edital 001/2020**, de 02/03/2020, notificando o então gestor, para prestar os esclarecimentos sobre a realização desse certame na pandemia em confronto ao disposto no art. 8º, inciso V, da LC no 173/2020, e para que informe se há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes com demonstração da origem dos recursos para o custeio;

CONSIDERANDO que o então Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, através do ofício 285/2020, datado de 26/11/2020, sobre a existência de relatório de impacto orçamentário-financeiro, apenas sinalizou que a convocação dos aprovados ocorreria de forma paulatina de acordo com a necessidade da prestação de serviços públicos e obedecendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que contraria a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que o ex-prefeito, mesmo notificado no dia 11/12/2020, sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de suspender o concurso, resolveu homologar o concurso através do Decreto 1221/2020, de 14/11/2020, descumprindo determinação do TCE;

CONSIDERANDO que art. 169, caput, da Constituição Federal determina que "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar" (Emenda Constitucional 19/98);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CONSIDERANDO que a exigida lei complementar foi devidamente editada, tratando-se justamente da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a qual, no art. 19, caput, inciso III, fixou que aos Municípios é vedado exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com despesa total de pessoal, em cada período de apuração, desse percentual, no âmbito municipal, o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) e o Poder Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento), a teor do seu art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b";

CONSIDERANDO que, no Concurso Público do Município de Jaguaribe, o Edital 001/2020, de 02/03/2020, foi alterado quatro vezes através de aditivos no decorrer no ano eleitoral, em prazo inferior aos 180 dias antes do encerramento do mandato da gestão anterior e, o que mais possa parecer, mencionados aditivos alteraram as regras do concurso, criaram vagas, criaram atribuições, criaram cargos, alteraram data das provas, excluíram cargos criados e, inclusive, anteciparam data da homologação do resultado final do concurso;

CONSIDERANDO que nas situações ora demonstradas, homologar mencionado concurso, ante tamanhas irregularidades, culminará em ato nulo de pleno direito, conforme dispõe o art. 21 da Lei Complementar 101/2000, que se transcreve:

"Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20";

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve exercer o controle administrativo sobre suas próprias atividades, tanto no aspecto de legalidade, quanto no aspecto de mérito, como já sumulou o excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473 de que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a suspensão do Concurso Público Municipal de que trata a Lei 1.469/2019, 13 de dezembro de 2019, instaurado pelo Edital 001/2020, de 02 de março de 2020, por tempo indeterminado, como forma de atender à respeitável Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos autos do Processo 52400/2020-4, assim como, a nulidade das homologações do resultado oficial, firmadas através dos Decretos 1.221/2020, de 14/12/2020 e 1.237/2020, de 28/12/2020, ora anulados.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências legais cabíveis para que seja auditado o processo administrativo de realização do concurso, a contar da licitação que declarou a empresa vencedora até os atos de homologação, ora anulados, para fins de se apurar as responsabilidades e a lisura do certame, assim como, aguardará a apreciação de mérito, por parte do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre a validade ou não do concurso.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente, os Decretos 1.221/2020, de 14/12/2020 e 1.237/2020, de 28/12/2020, que versam sobre as homologações do resultado oficial do concurso público.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 01 de janeiro de 2021.

Alexandre Gomes Diógenes

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal